

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2005

Considerando que a posição do Estado, enquanto accionista único ou maioritário de sociedades anónimas e detentor do capital estatutário de entidades públicas empresariais, impõe que o mesmo contribua para a adopção de boas práticas de governação societária num quadro de gestão que fomente o rigor e promova uma maior transparência da sua acção;

Considerando a actual situação, que impõe a implementação de rigorosas medidas ao nível de contenção da despesa pública, as quais devem ser aplicadas transversalmente a todas as áreas de intervenção do Estado;

Considerando que a implementação destas medidas carece da definição de orientações uniformes que fomentem o rigor e promovam a transparência da acção do Estado e dos titulares da gestão dessas empresas;

Considerando, por outro lado, a necessidade de reformulação do regime jurídico dos administradores das empresas públicas, conforme previsto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, o qual se encontra já em preparação;

Considerando, igualmente, as recomendações efectuadas pelo Tribunal de Contas no sentido da racionalização e harmonização do estatuto remuneratório dos administradores das empresas públicas na acepção do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, incluindo, portanto, os designados gestores públicos:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar como orientação a prosseguir pelos conselhos de administração e pelos conselhos de gerência das empresas públicas a adopção de uma política de contenção de custos, nomeadamente nas seguintes vertentes:

- a) Pessoal;
- b) Aquisição de serviços e de bens duradouros e não duradouros;
- c) Investimentos não indispensáveis e não inadiáveis;
- d) Endividamento.

2 — Não actualizar no corrente ano, bem como em 2006, os vencimentos dos administradores das empresas públicas.

3 — Fixar em 12 meses o abono de despesas de representação aos administradores das empresas públicas.

4 — Limitar o valor das viaturas de serviço afectas aos administradores das empresas públicas ao *plafond* que vier a ser estabelecido pelas correspondentes comissões de fixação de remunerações, à luz das orientações que lhes vierem a ser estabelecidas para o efeito, ou, nos casos em que as mesmas não existam, pelos accionistas ou pelos membros do Governo da tutela, consoante o caso, devendo para o efeito recorrer preferencialmente ao regime de aluguer de longa duração ou forma equivalente de financiamento.

5 — Eliminar a possibilidade de exercício da opção de aquisição de viatura de serviço por parte dos administradores cujo mandato termine após a data da entrada em vigor da presente resolução.

6 — Estabelecer a não atribuição de prémio de gestão aos administradores relativamente aos exercícios económicos de 2004 e 2005.

7 — Clarificar que o limite máximo do adicional remuneratório a auferir pelos gestores públicos que exerçam em regime de acumulação funções de gestão em empresas interligadas ou participadas, de acordo com o previsto no n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 3 de Agosto, se aplica igualmente aos administradores das sociedades anónimas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos.

8 — Determinar que os demais aspectos relativos às contrapartidas remuneratórias dos administradores carecem de deliberação das correspondentes comissões de fixação de remunerações, à luz das orientações que lhes vierem a ser fixadas para o efeito, ou, nos casos em que as mesmas não existam, dos accionistas ou dos membros do Governo da tutela, consoante o caso.

9 — O disposto na presente resolução prevalece sobre a regulamentação constante do despacho n.º 18 367/2002 (2.ª série), do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, de 25 de Julho, em tudo o que o mesmo contrarie o agora disposto.

10 — Os órgãos de gestão das empresas públicas devem comunicar aos Ministros de Estado e das Finanças e da respectiva tutela sectorial no prazo de 30 dias contados a partir da data da entrada em vigor da presente resolução o elenco completo das remunerações principais e acessórias, incluindo adicionais remuneratórios por exercício de funções em sociedades participadas, bem como quaisquer regalias e benefícios suplementares em vigor no corrente ano para os titulares dos respectivos órgãos de gestão e de administração e a identificação dos respectivos titulares.

11 — A presente resolução aplica-se às sociedades anónimas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos e às entidades públicas empresariais.

12 — As disposições contidas na presente resolução aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos membros dos conselhos directivos dos institutos públicos do regime geral ou especial.

13 — No prazo de 150 dias a contar da data da entrada em vigor da presente resolução o Governo aprovará o estatuto dos administradores das empresas públicas que contemplará, no sentido de um maior rigor, nomeadamente, as seguintes matérias: direitos e obrigações, responsabilidade, regime remuneratório e limites a acumulações remuneratórias.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 621/2005

de 1 de Agosto

Pela Portaria n.º 375/76, de 19 de Junho, foi expropriado a Maria Faustina Simões Alves Margiocchi o prédio rústico denominado «Paço Saraiva, Vale de Palma, Bate-Velhos, Banhita, Gramacha e Montinho», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3 das secções E1 a E4 da freguesia de Nossa Senhora de Machede, concelho de Évora, com a área de 2 703,2975 ha.